

## PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 104/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-018-FMAS

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº:** 104/2022

**PROCESSO Nº:** 7/2022-018-FMAS

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Assistência Social / FMAS

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para locação de um imóvel, não residencial, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

**CONTRATADO (A):** CLAUDINEI PRUDENTE DE PAULA – CPF: 601.680.481-91

**VALOR TOTAL:** R\$ 25.068,00 (vinte e cinco mil e sessenta e oito reais).

### 1. RELATÓRIO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, **realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá**, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Nesse intuito, deu entrada no **Controle Interno do Município**, o processo Licitatório **Dispensa de Licitação nº 7/2022-018-FMAS**, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a **contratação de pessoa física para locação de um imóvel, não residencial, para o funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social**.

Requereu o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, a contratação direta conforme processo

administrativo em questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Dispensa de licitação.

## 2. DA MODALIDADE ADOTADA

A Dispensa de Licitação é uma forma legal de contratação pelo governo que dispensa o uso de licitação, ela só pode ser adotada quando for permitida por lei, serve, e deve ser usada, para desburocratizar o processo licitatório, tornando a contratação mais rápida pois visa atender necessidades iminentes.

Assim estabelece a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II:

**Art. 24. É dispensável a licitação: (...)**

**II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...).**

E a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...).**

## 3. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que o processo em questão encontra-se organizado em 1 (um) volume, constando nos autos a seguinte documentação:

- I. Capa (fl. 000);
- II. Ofício da Coordenadora do CREAS à Secretária solicitando providências quanto ao espaço físico para a Unidade (fl. 001);

- III. Memorando da Secretária ao Administrativo solicitando contratação de pessoa física para locação de imóvel para o CREAS (fl. 002);
- IV. Termo de Referência (fls. 003 a 012);
- V. Solicitação de Despesa (fl. 013);
- VI. Termo de Abertura do Processo Administrativo (fl. 014);
- VII. Despacho do Administrativo ao Setor de Compras solicitando a existência de imóvel disponível para pesquisa de preços (fl. 015);
- VIII. Termo de Recebimento (fl. 016);
- IX. Despacho do Compras ao proprietário do imóvel para cotação de preço (fls. 017 a 018);
- X. Despacho do Compras para o Departamento de Engenharia solicitando parecer técnico (fl. 019);
- XI. Laudo técnico de avaliação do imóvel (fls. 020 a 033);
- XII. Proposta de locação (fl. 034);
- XIII. Despacho do Compras para o Administrativo apresentando a proposta (fl. 035);
- XIV. Despacho do Administrativo para a Secretária solicitando análise e verificação de disponibilidade orçamentária (fl. 036);
- XV. Despacho da Secretária para a Contabilidade para verificação de disponibilidade orçamentária (fl. 037);
- XVI. Informação da Contabilidade sobre disponibilidade orçamentária (fl. 038);
- XVII. Declaração de adequação orçamentária e financeira, de acordo com a LC nº 101/2000 (fl. 039);
- XVIII. Despacho do Compras a Ordenadora de Despesas solicitando autorização (fl. 040);
- XIX. Termo de Autorização da Ordenadora de Despesas (fl. 041);
- XX. Portaria do Fiscal de Contrato (fl. 042);
- XXI. Ofício do Compras para a CPL encaminhando a documentação para abertura de processo licitatório (fl. 043);
- XXII. Decreto da CPL nº 251/2022 (fls. 044 a 045);
- XXIII. Termo de Autuação (fl. 046);
- XXIV. Minuta do contrato (fls. 047 a 050);
- XXV. Convocação para apresentação de documentos (fls. 051 a 064);
- XXVI. Despacho para parecer jurídico (fl. 065);
- XXVII. Parecer jurídico (fls. 066 a 072);

XXVIII. Solicitação de parecer do Controle Interno (fl. 073), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais da Lei de Licitações.

#### 4. DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### 5. DOS FATOS

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Ressaltamos, portanto, que o parecer do Controle Interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

#### 6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, este Controle Interno conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa, conforme Lei nº 8.666/93 e 14.133/21, estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Cumpre-nos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacajá  
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”  
Administração 2021/2024  
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO



Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer.

s. m. j.

Pacajá (PA), data e hora de acordo com assinatura eletrônica.

**CLÉO JOSÉ ALVES DA SILVA**  
Controle Interno - PMP  
Decreto nº 261/2022